



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO

Nº do Processo: 3500303.401.00007711/2026-37:

Assunto: DECRETO DE RESTOS A PAGAR - CANCELAMENTOS:

Considerando a necessidade de promover o adequado acompanhamento e controle dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores, encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência, minuta de Decreto que estabelece procedimentos destinados à revisão desses registros, com a finalidade de verificar a permanência dos requisitos necessários à sua manutenção.

A medida proposta encontra fundamento, especialmente, nos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e na necessidade de manutenção da adequada evidência da situação patrimonial, orçamentária e financeira do Município.

A existência de saldos de Restos a Pagar registrados em exercícios anteriores exige acompanhamento periódico pela Administração, uma vez que nem toda inscrição permanece, ao longo do tempo, revestida das mesmas condições que justificaram seu reconhecimento e manutenção. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de procedimento de revisão que permita identificar quais obrigações permanecem efetivamente exigíveis e quais, por diferentes circunstâncias, perderam seu objeto, não possuem documentação suficiente ou não apresentam mais os requisitos necessários para sua manutenção.

A revisão proposta permitirá, ainda, que cada Secretaria Municipal e unidade responsável manifeste-se quanto aos empenhos inscritos em Restos a Pagar sob sua responsabilidade, apresentando a respectiva justificativa e a documentação pertinente, possibilitando à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Setor de Contabilidade, realizar a análise e promover os registros contábeis cabíveis.

A iniciativa possui especial relevância sob o ponto de vista do controle interno, da responsabilidade na gestão fiscal e da qualidade das informações contábeis, na medida em que a manutenção indefinida de obrigações cuja exigibilidade não esteja devidamente demonstrada pode comprometer a adequada representação da situação financeira do Município e a confiabilidade dos demonstrativos contábeis e fiscais.

Nesse sentido, o procedimento previsto na minuta de Decreto busca estabelecer uma metodologia formal para a revisão dos saldos, atribuindo aos responsáveis pelas respectivas despesas o dever de confirmar a permanência da obrigação, demonstrar sua exigibilidade e apresentar os elementos documentais necessários à sua manutenção.

Ressalta-se que a proposta não estabelece o cancelamento automático de todos os Restos a Pagar antigos, mas prevê procedimento de análise e manifestação dos órgãos responsáveis. Somente aqueles que não apresentarem justificativa adequada ou que se enquadrarem nas hipóteses previstas na legislação e no próprio Decreto poderão ser objeto de cancelamento, mediante os correspondentes registros contábeis.

Da mesma forma, a previsão constante da minuta de que o cancelamento não extingue eventual obrigação da

Administração decorrente de direito do credor regularmente comprovado tem por finalidade resguardar a Administração e assegurar que eventual direito devidamente constituído possa ser reconhecido e tratado pelos procedimentos administrativos e contábeis pertinentes, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A medida também contribuirá para o saneamento dos registros contábeis, permitindo que os saldos mantidos no passivo do Município correspondam, de forma mais fidedigna, às obrigações efetivamente existentes, além de proporcionar maior transparência e segurança às informações utilizadas pela Administração e pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos Restos a Pagar e de adequação dos registros contábeis à efetiva situação das obrigações municipais, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Decreto nº 5.937, de 17 de agosto de 2026, para análise e, estando de acordo, posterior assinatura e publicação.

Aguai, na data da assinatura digital.

MOISÉS DELGADO SANTAMARINA
Secretário Municipal da Fazenda

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Moises Delgado Santamarina, Secretário (A) Municipal de Fazenda**, em 17/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662343** e o código CRC **2443CC48**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00007711/2026-37

SEI nº 1662343